

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

20ª COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO - COMDCAI

PL Nº : 308/2021
AUTORIA : Vereador Ivo Neto
EMENTA : "Altera o art. 11 da Lei nº. 1.242, de 08 de maio de 2008, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e adolescente insere a exigência de comprovação de experiência no processo de seleção de escolha do conselho tutelar."

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor vereador Ivo Neto, "altera o art. 11 da Lei nº. 1.242, de 08 de maio de 2008, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e adolescente insere a exigência de comprovação de experiência no processo de seleção de escolha do conselho tutelar."

A propositura apresentada, objetiva demonstrar um notável entendimento acerca da problemática dos Conselheiros Tutelares. O trabalho de conselheiro tutelar é da maior relevância para a sociedade, sendo indispensável que esses profissionais sejam, realmente, bem instruídos e capacitados para desenvolver suas atividades.

A presente propositura encaminhada à 20ª comissão de direitos da criança, do adolescente e do idoso - COMDCAI, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

É o relatório, passo a analisar.

Dito isso, reafirmamos que a preocupação do Vereador Ivo Neto não é infundada, aqueles que forem selecionados no processo de seleção devem ser gabaritados, ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, com no mínimo 02 (dois) anos de trabalho, comprovados mediante declaração, e todos os outros processos para assegurar, de maneira mais eficiente possível, que as crianças e adolescentes do município serão assistidas de forma humana e eficiente.






GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Por ocasião, destacamos o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 56. À Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude e do Idoso compete:

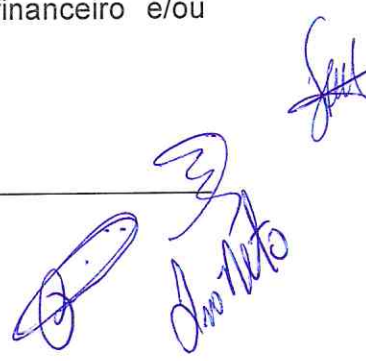
I – proporcionar estudo e debate sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o Estatuto do Idoso, convidando representantes da sociedade civil, de Organizações Não Governamentais (ONGs) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, dos Conselhos Tutelares, do Conselho do Idoso, de Órgãos Públicos Municipais, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, da Delegacia da Infância e da Juventude e da Delegacia do Idoso, enfim, dos segmentos envolvidos para buscar a garantia de aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

(...)

X – contribuir com a formulação de políticas sociais que visem à garantia dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

XI – propor e discutir políticas públicas específicas para a juventude.

Não obstante, a exegese da 20ª comissão de direitos da criança, do adolescente e do idoso em analisar apenas questões pertinentes a contribuição e formulação de políticas sociais que visem à garantia dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, propor e discutir políticas públicas específicas para a juventude. Furtando-se de qualquer outra análise de mérito financeiro e/ou orçamentário.



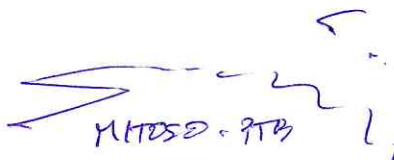
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Não obstante, a exegese da Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso em analisar apenas questões pertinentes à formulação de ações e políticas que visam o fortalecimento dos direitos e garantias das crianças, dos adolescentes e do Idoso. Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 308/2021.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 06 de dezembro de 2022.


Vereador **JOÃO CARLOS**
Relator


Chô Neto 